



PUBLICADO NA DIÁRIA OFICIAL
LOCAL DE COSTUME

24/01/2017

Kenia C. Azevedo
Secretária Mun. de Administração
Portaria Nº 1211



PUBLICADO NA DIÁRIA OFICIAL
LOCAL DE COSTUME

24/01/2017
Kenia C. Azevedo
Secretária Mun. de Administração
Portaria Nº 1211

LEI Nº 476/2017 DE 24 DE JANEIRO DE 2017,
(Projeto de Lei nº 003 de 16 de janeiro de 2017)

“DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 178 DE 07 DE MARÇO DE 2006 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS”.

JOÃO TEODORO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 63, Inciso I, da Lei Orgânica, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal nº 178 de 07 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS E DESTINOS	VALOR
Prefeito Municipal	
Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	R\$ 1.500,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 800,00
Para outros Municípios do estado de Mato Grosso	R\$ 300,00
Secretários Municipais, Controlador Interno, Contador e Procurador Jurídico.	
Para Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	R\$ 800,00
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 400,00
Para outros Municípios do estado de Mato Grosso	R\$ 200,00
Coordenadores, Diretores, Assessores, gerentes de Departamento, Gestores e Tesoureiro.	
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 300,00
Para outros Municípios do estado de Mato Grosso	R\$ 200,00
Demais Servidores do Poder Executivo Municipal	
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 300,00
Para outros Municípios do estado de Mato Grosso	R\$ 200,00
Membros dos Conselhos Municipais	
Para Capital do Estado de Mato Grosso	R\$ 300,00
Para outros Municípios do estado de Mato Grosso	R\$ 200,00

Art. 02. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 03. Determino, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Publique-se.

Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 24 Janeiro de 2017.


JOÃO TEODORO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

